



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 117/2026

1. O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro da Cidade de Barros Cassal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e horários abaixo citados, ocorrerá licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA, conforme exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

2. Data e Hora de Início das Propostas: 18 de Junho de 2026 às 08horas
3. Data e Hora Final das Propostas: 09 de julho de 2026 - 08h59min.
4. **Data e Hora de Início da Sessão de Lances: 09 de julho de 2026 - 9h00min.**
5. Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos: 06 de julho de 2026 - 23h59min
6. Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília
7. Local: Bolsa Nacional de Compras – bnc.org.br
8. Critério de Julgamento: **menor preço global**
9. Modo de disputa: Aberto
10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebido, do vencedor, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, após o encerramento da fase de propostas.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. O edital está disponível para bnc.org.br

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes itens, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo):

Nº	Descrição	Unidade de medida	Valor maximo aceitável (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para pavimentação da Rua Vivaldino Camargo, Centro do Município de Barros Cassal/RS, entre as quadras 207, 208, 14 e 29. Serão realizados serviços de pavimentação da pista de rolamento com paralelepípedos e colocação de meio fio, em concreto e a execução de passeio. A área total de pavimentação será de 2.440,76 m².	M²	408.810,30

2.2. Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor REFERENCIA GLOBAL, estabelecido conforme previsão orçamentaria sendo desconsideradas após a fase de lances, as propostas com valor acima do valor referencia estabelecido, conforme artigo 5 9, III da Lei 14,133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

2.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos *termos* do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária ANEXOS.

2.5. É de responsabilidade da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT referente à execução da obra, Matrícula da obra bem como, colocar placa de identificação, conforme modelo fornecido pelo Município, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacoes@barroscassal.rs.gov.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, tendo que, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

4.1.1. Indicação do PREÇO GLOBAL para o objeto, destacando o total de material e de mão de obra expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento), **com observância do valor referencia estabelecido.**

4.1.2. Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço Unitário e Total Global, considerando incluso todos os impostos, frete e encargos e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá **também ser fornecido o valor referente Material e Mão-de-Obra em separado com observância dos valores máximos estabelecidos.**

4.1.3. Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamentos, bem definidas e assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.

4.1.4. Tabela de Composição do BDI discriminado, conforme Acórdão do TCU.

4.1.5. Planilha de Detalhamento dos encargos sociais.

4.1.6. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

4.1.7. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5. DA PROPOSTA VENCEDORA:

5.1. O prazo de validade MÍNIMA da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão da presente licitação, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. O arquivo digitalizado com a proposta final do licitante que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL, readequada ao valor do último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) Horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através de campo próprio, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, que deverá conter, sob pena de desclassificação:

5.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.2.2. Informar Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome da pessoa para contato;

5.2.3. Estar acompanhada da **Planilha Orcamentária**, assinada pelo responsável técnico da empresa, em todos os seus itens, com especificação do material e mão de obra separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização da obra; do Detalhamento do índice global de BDI e Encargos Sociais adotados.

5.2.4. O prazo de validade da proposta é de no máximo 90 (noventa) dias.

5.2.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.2.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

5.2.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.2.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.2.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste certame, a licitante **v e n c e d o r a** deverá enviar os seguintes documentos em até 02 horas após a solicitação do pregoeiro:

6.1. Habilitação Jurídica:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Declaração que Não emprega menores).
- g)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

- b) balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício entregue conforme artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2142, de 26 de maio de 2023, devidamente registrado.
- c) para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.
- d) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC} = \text{índice mínimo} = (1,0)$

PC + PNC

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PNC} = \text{índice mínimo} = (1,0)$

PC + PNC

GRAU ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PNC}{AT} = \text{índice máximo} = (0,50)$

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- e) Declaração que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.
- 6.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

6.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4. Da Habilitação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR;
- b) Registro do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia-CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR, o responsável técnico deverá estar indicado no documento de registro da empresa;
- c) Prova do vínculo do profissional acima elencado com a empresa, através de Contrato Social devidamente registrado, quando o profissional for sócio da empresa e para os casos de não sócios através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho devidamente registrado;
- d) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis e relação, de que a empresa possui profissionais necessários, bem como equipamentos disponíveis para executar a obra, objeto desta licitação.
- e) Para a qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentado, no mínimo, **01 (um) atestado em nome do responsável técnico**, acompanhado da respectiva CAT emitida pelo CREA/CAU.”
- f) Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentado, no mínimo, **01 (um) atestado em nome da empresa**.

7. DAS VEDACÕES:

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- f) o licitante que não atenda as condições do edital e seus anexos;
- g) o licitante que não atue no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- h) se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal 14.13/2021;
- i) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- j) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- k) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- l) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

7.5. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- 9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA:

- 10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico bnc.org.br

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Em caso de empate entre as licitantes, utilizar-se-á o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

11.2. Caso o empate ainda persistir, utilizar-se-á o disposto no art. 28 da IN SEGES 73/2022:

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**

12. NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO DA PROPOSTA E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização dos procedimentos de desempate previstos neste Edital, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

12.2. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do sistema eletrônico, permanecendo registrados nos autos todos os atos praticados.

12.3. A resposta à contraproposta, bem como o envio de documentos complementares necessários ao julgamento da proposta ou à comprovação das condições de habilitação, quando solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser apresentados no prazo estabelecido no sistema eletrônico.

12.4. Encerrada a fase de negociação, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade com as especificações técnicas exigidas no Edital e compatibilidade do preço ofertado em relação ao orçamento estimado pela Administração.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em qualquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá promover diligências para aferição da exequibilidade, devendo o licitante comprovar a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

12.7. Nas obras e serviços de engenharia, serão observadas as disposições do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à presunção relativa de inexequibilidade das propostas.

12.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

12.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

12.10. Os documentos de habilitação serão examinados quanto à sua regularidade, autenticidade, validade e conformidade com as exigências editalícias.

12.11. As certidões emitidas por meio eletrônico serão consideradas originais após a verificação de sua autenticidade junto aos respectivos órgãos emissores.

12.12. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15. Na hipótese de a proposta vencedora ser desclassificada ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de julgamento e habilitação até a apuração de proposta apta à contratação.

12.16. Constatado o atendimento integral das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo oportunizada, na forma da lei e deste instrumento convocatório, a manifestação imediata e motivada da intenção de recurso.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal, de publicação da decisão ou de divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

13.3. Quanto aos recursos apresentados em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de recurso, devendo o licitante apresentar, de forma sucinta e motivada, os fundamentos da intenção recursal, com indicação objetiva dos atos e decisões que pretende questionar, não sendo admitidas manifestações genéricas desacompanhadas de motivação mínima;

b) manifestada a intenção de recorrer, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso;

d) a apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.5. Não havendo reconsideração da decisão no prazo previsto no item anterior, o recurso será encaminhado à autoridade superior, devidamente informado, para julgamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

13.8. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado na realização da licitação.

13.9. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação mínima quanto aos fatos e fundamentos da irresignação.e.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDICÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no edital e em sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

16.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

16.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

17.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

17.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

18. DOS PRAZOS:

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

18.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados quando ocorrerem as hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de alteração do projeto ou das especificações, superveniência de fato excepcional ou imprevisível, paralisação determinada pela Administração, caso fortuito, força maior ou demais situações que impeçam a execução do objeto no prazo originalmente pactuado, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

18.4. A eventual prorrogação do prazo de execução não implica, por si só, alteração dos valores contratados, permanecendo preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

18.5. Encerrada a execução do objeto, o contrato permanecerá vigente pelo período necessário à realização dos atos de fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e pagamento, observados os prazos legais e contratuais.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço realizado, conforme Boletim de Medição da municipalidade e emissão de Nota Fiscal e serão efetuados em conta bancária do licitante vencedor.

19.2. Toda nota fiscal deverá estar acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como o ISS respectivo conforme Legislação do Município vigente.

19.3. Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município e à disponibilidade de recurso na conta específica. Os Boletins de Medições, deverão ser assinados pelo responsável técnico e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

19.4. O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida neste Edital, inclusive com a entrega da CND.

19.5. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da licitante vencedora.

19.6. Os despesa será na seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento	Descrição	Proj/ Ativ.	Desc.Proj;Ativ	Fonte de Recurso	Quantidade por Despesa
2526	449051910000	OBRAS EM ANDAMENTO	40	Manut. dos Serv. e Atividades do DMER.	Recursos não Vinculados de Impostos	12.810,30
3260	449051910000	OBRAS EM ANDAMENTO	79	Pavimentação Rua Vivaldino Camargo R\$ 39	Outras Transferên cias de Convênios ou In	396.000,00

19.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

para fins de recebimento da obra.

20.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, por meio de termo circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão dos serviços.

20.4. Verificada a existência de defeitos, vícios, incorreções, pendências ou serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas ou disposições contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, em prazo fixado pela Administração.

20.5. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido por servidor ou comissão designada pela Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da completa adequação do objeto às condições contratuais.

20.6. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança e medicina do trabalho, as disposições ambientais pertinentes e as determinações dos órgãos competentes.

20.7. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

20.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

20.9. A gestão do contrato será exercida pelo servidor designado pela Administração.

20.10. A fiscalização técnica da execução do objeto será exercida por profissional legalmente habilitado e formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, determinar correções e atestar as medições para fins de pagamento.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções nela previstas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

21.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da pena, bem como os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Além das demais sanções previstas em lei, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, aplicável nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento de obrigações contratuais ou demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória, quando a conduta do contratado configurar atraso e, simultaneamente, inexecução parcial ou total da obrigação.

21.6. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

21.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

21.8. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

21.9. O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções observará o rito e os prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A desconsideração da personalidade jurídica e a reabilitação do licitante ou contratado observarão, respectivamente, o disposto nos arts. 160 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema: bnc.org.br

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: bnc.org.br

23. DAS GARANTIAS:

23.1. Não será exigida garantia de proposta dos licitantes para participação neste certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

23.2. Não será exigida garantia para a execução do contrato.

23.3. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

23.4. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barros Cassal, 16 de junho de 2026.

Joviano Zago

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo de Contratação de empresa para execução de serviços de obras e engenharia nº/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Barros Cassal/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.612.735/000-54, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. Joviano Zago**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência da **Concorrência Eletrônica nº .../...**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para pavimentação da Rua Vivaldino Camargo, Centro do Município de Barros Cassal/RS, entre as quadras 207, 208, 14 e 29. Serão realizados serviços de pavimentação da pista de rolamento com paralelepípedos e colocação de meio fio, em concreto e a execução de passeio. A área total de pavimentação será de 2.440,76 m²., nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Despesa	Elemento	Descrição	Proj/ Ativ.	Desc.Proj;Ativ	Fonte de Recurso	Quantidade por Despesa
2526	449051910000	OBRAS EM ANDAMENTO	40	Manut. dos Serv. e Atividades do DMER.	Recursos não Vinculados	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

					de Impostos	
3260	449051910000	OBRAS EM ANDAMENTO	79	Pavimentação Rua Vivaldino Camargo R\$ 39	Outras Transferências de Convênios ou In	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

4.3. Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Administração, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

4.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A gestão do contrato será exercida pelo servidor designado pela Administração por meio de portaria específica.

4.6. A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional legalmente habilitado e formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, determinar correções, conferir medições e atestar a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

4.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por danos, defeitos, vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 09/2025.

5.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta nem reduz as responsabilidades legais, contratuais, técnicas, civis, administrativas e ético-profissionais da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

5.3. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeição dos serviços e da obra executada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital e nas normas técnicas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas construtivas ou desconformidades verificadas posteriormente, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir os reparos, correções, substituições e indenizações cabíveis.

5.5. Constatados vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço realizado, conforme Boletim de Medição da municipalidade, e emissão de Nota Fiscal e serão efetuados em conta bancária do licitante vencedor.

6.2. Toda nota fiscal deverá estar acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como o ISS respectivo conforme Legislação do Município vigente.

6.3. Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município e à disponibilidade de recurso na conta específica. Os Boletins de Medições, deverão ser assinados pelo responsável técnico e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

6.4. O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida neste Edital, inclusive com a entrega da CND.

6.5. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, por motivo a ela imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento.

7.2. A atualização monetária será calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Além da atualização monetária, serão devidos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor em atraso.

7.4. Não incidirão atualização monetária nem juros moratórios quando o atraso decorrer de fato atribuível à CONTRATADA, inclusive na hipótese de ausência ou irregularidade na documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

necessária à liquidação da despesa ou ao pagamento.

7.5. A atualização monetária prevista nesta cláusula não se confunde com reajuste contratual nem com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais serão disciplinados pelas disposições legais e contratuais específicas..

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses, por motivo que enseje a manutenção da contratação, os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima anual prevista no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e que melhor reflita a variação dos custos da construção civil.

8.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O reajuste de preços não se confunde com a revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que configuradas as hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido pela CONTRATADA ou promovido de ofício pela Administração, quando configurada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que resulte em desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pedido deverá ser formalizado por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar a ocorrência do fato gerador, onexo causal, o impacto nos custos da contratação e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

9.3. Recebido o pedido devidamente instruído, a Administração promoverá sua análise e decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, observada a complexidade da matéria e a necessidade de diligências complementares.

9.4. A ausência de manifestação da Administração no prazo previsto nesta cláusula não implica deferimento tácito do pedido nem reconhecimento automático do alegado desequilíbrio econômico-financeiro.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito, ressalvados os requerimentos protocolados tempestivamente durante a vigência contratual e ainda pendentes de análise pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

9.6. O eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data da ocorrência do fato que deu causa ao desequilíbrio, ou de outra data tecnicamente justificada no processo administrativo, observada a legislação aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

Essa redação está mais próxima do que o TCU e o TCE/RS costumam exigir em auditorias e evita dois problemas comuns: o deferimento tácito por decurso de prazo e a perda do direito quando o pedido foi protocolado dentro da vigência, mas a análise administrativa ficou pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

10.2. A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar a entrega do objeto com perfeição e acuidade.

10.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.4. Atender integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas do presente instrumento.

11.2. O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizara a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- 12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- 12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337- J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

17.4. as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Soledade/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Tipo Licitação: Menor Preço Global

FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

CNPJ:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

EMAIL:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para pavimentação da Rua Vivaldino Camargo, Centro do Município de Barros Cassal/RS, entre as quadras 207, 208, 14 e 29. Serão realizados serviços de pavimentação da pista de rolamento com paralelepípedos e colocação de meio fio, em concreto e a execução de passeio. A área total de pavimentação será de 2.440,76 m ² .	Mt ²	2.440,76	

Condições de Pagamento: conforme execução da obra – Cronograma

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Barros Cassal/RS,

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

CPF do representante legal